ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

582

LEI Nº 582 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.985.

" Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1.986".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, por seus membros, de conformidade com o Decreto-Lei nº 1.875, de 15.07.81, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas de Direito Financeiro aplicável aos Municípios, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.986, o Orçamento Geral do Município, discriminado pelos Quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em CR$24.000.000.000 (VINTE E QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, taxas, transferências e outras Rendas, na forma da legislação em vigor e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I - | RECEITAS CORRENTES ..... | | CR$ 12.410.000.000 |
| | RECEITA TRIBUTÁRIA ..... | CR$ 2.300.000.000 | |
| | RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO ..... | CR$ 450.000.000 | |
| | RECEITA PATRIMONIAL ..... | CR$ 550.000.000 | |
| | RECEITA INDUSTRIAL ..... | CR$ 205.000.000 | |
| | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..... | CR$ 8.600.000.000 | |
| | OUTRAS RECEITAS CORRENTES ..... | CR$ 305.000.000 | |
| II - | RECEITAS DE CAPITAL ..... | | CR$ 11.590.000.000 |
| | OPERAÇÕES DE CRÉDITO..... | CR$ 200.000.000 | |
| | ALIENAÇÕES DE BENS ..... | CR$ 1.220.000.000 | |
| | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ..... | CR$ 7.820.000.000 | |
| | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL ..... | CR$ 2.350.000.000 | |
| | T O T A L ..... | | CR$ 24.000.000.000 |

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos Quadros e Anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

| | | |
|---|---|---|
| 1.00 - PODER LEGISLATIVO | CR$ | 250.000.000 |
| 2.00 - PODER JUDICIÁRIO | CR$ | 76.000.000 |
| 3.00 - PODER EXECUTIVO | CR$ | 23.674.000.000 |
| S O M A | CR$ | 24.000.000.000 |

II - DESPESA DISCRIMINADA POR UNIDADE ORÇAMENTARIAS:

| | | |
|---|---|---|
| 110 - CÂMARA MUNICIPAL | CR$ | 250.000.000 |
| 210 - FORUM | CR$ | 76.000.000 |
| 310 - GABINETE DO PREFEITO | CR$ | 1.670.000.000 |
| 320 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | CR$ | 1.423.000.000 |
| 330 - SECRETARIA DE FINANÇAS | CR$ | 1.411.000.000 |
| 340 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | CR$ | 3.738.000.000 |
| 350 - SECRETARIA DE SERVIÇOES URBANOS | CR$ | 3.432.000.000 |
| 360 - SECRETARIA DE SAÚDE,SANEAM. E ASSISTÊNCIAL SOCIAL | CR$ | 1.100.000.000 |
| 370 - SECRETARIA DE TRANSPORTES | CR$ | 10.900.000.000 |
| | | 24.000.000.000 |

III - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES:

| | | |
|---|---|---|
| 01 - LEGISLATIVA | CR$ | 250.000.000 |
| 02 - JUDICIÁRIA | CR$ | 76.000.000 |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | CR$ | 4.504.000.000 |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA | CR$ | 3.738.000.000 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | CR$ | 3.432.000.000 |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO | CR$ | 420.300.000 |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | CR$ | 679.700.000 |
| 16 - TRANSPORTES | CR$ | 10.900.000.000 |
| T O T A L | CR$ | 24.000.000.000 |

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os Créditos Suplementares que se fizerem necessário, mediante utilização dos recursos definidos nos ítens I,II,III e IV, dos §§ 1º,2º e § 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 27.03.64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas ficadas nesta Lei, para atender insuficiencia de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 5º - Poderá, também, o Chefe do Executivo, realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, dentro do exercício, até o limite de vinte por cento (20%) da Receita prevista observando quanto a capacidade do desenbolso.

Art. 6º - Fica ainda o Governo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito internos destinados a financiar programas de Obras Públicas, consideradas inadiáveis.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.986.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 de Setembro de 1985.

Lázaro Lemes da Rocha
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 5 8 1 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.985.

" Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1.986".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, por seus membros, de conformidade com o Decreto-Lei nº 1.875, de 15.07.81, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas de Direito Financeiro aplicável aos Municípios, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.986, o Orçamento Geral do Município, discriminado pelos Quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em CR$24.000.000.000 (VINTE E QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, taxas, transferências e outras Rendas, na forma da legislação em vigor e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I - | RECEITAS CORRENTES ..... | | CR$ 12.410.000.000 |
| | RECEITA TRIBUTÁRIA ..... | CR$ 2.300.000.000 | |
| | RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO ..... | CR$ 450.000.000 | |
| | RECEITA PATRIMONIAL ..... | CR$ 550.000.000 | |
| | RECEITA INDUSTRIAL ..... | CR$ 205.000.000 | |
| | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..... | CR$ 8.600.000.000 | |
| | OUTRAS RECEITAS CORRENTES ..... | CR$ 305.000.000 | |
| II - | RECEITAS DE CAPITAL ..... | | CR$ 11.590.000.000 |
| | OPERAÇÕES DE CRÉDITO..... | CR$ 200.000.000 | |
| | ALIENAÇÕES DE BENS ..... | CR$ 1.220.000.000 | |
| | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ..... | CR$ 7.820.000.000 | |
| | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL ..... | CR$ 2.350.000.000 | |
| | T O T A L ..... | | CR$ 24.000.000.000 |

Art. 3º - A DESPESAS será realizada na forma dos Quadros e Anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

| | | |
|---|---|---|
| 1.00 - PODER LEGISLATIVO | CR$ | 250.000.000 |
| 2.00 - PODER JUDICIÁRIO | CR$ | 76.000.000 |
| 3.00 - PODER EXECUTIVO | CR$ | 23.674.000.000 |
| S O M A | CR$ | 24.000.000.000 |

II - DESPESA DISCRIMINADA POR UNIDADE ORÇAMENTARIAS:

| | | |
|---|---|---|
| 110 - CÂMARA MUNICIPAL | CR$ | 250.000.000 |
| 210 - FORUM | CR$ | 76.000.000 |
| 310 - GABINETE DO PREFEITO | CR$ | 1.670.000.000 |
| 320 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | CR$ | 1.423.000.000 |
| 330 - SECRETARIA DE FINANÇAS | CR$ | 1.411.000.000 |
| 340 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | CR$ | 3.738.000.000 |
| 350 - SECRETARIA DE SERVIÇOES URBANOS | CR$ | 3.432.000.000 |
| 360 - SECRETARIA DE SAÚDE,SANEAM. E ASSISTÊNCIAL SOCIAL | CR$ | 1.100.000.000 |
| 370 - SECRETARIA DE TRANSPORTES | CR$ | 10.900.000.000 |
| | | 24.000.000.000 |

III - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES:

| | | |
|---|---|---|
| 01 - LEGISLATIVA | CR$ | 250.000.000 |
| 02 - JUDICIÁRIA | CR$ | 76.000.000 |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | CR$ | 4.504.000.000 |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA | CR$ | 3.738.000.000 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | CR$ | 3.432.000.000 |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO | CR$ | 420.300.000 |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | CR$ | 679.700.000 |
| 16 - TRANSPORTES | CR$ | 10.900.000.000 |
| T O T A L | CR$ | 24.000.000.000 |

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os Créditos Suplementares que se fizerem necessário, mediante utilização dos recursos definidos nos ítens I,II,III e IV, dos §§ 1º,2º e § 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 27.03.64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas ficadas nesta Lei, para atender insuficiencia de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 5º - Poderá, também, o Chefe do Executivo, realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, dentro do exercício, até o limite de vinte por cento (20%) da Receita prevista observando quanto a capacidade do desenbolso.

Art. 6º - Fica ainda o Governo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito internos destinados a financiar programas de Obras Públicas, consideradas inadiáveis.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.986.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 de Setembro de 1985.

Lázaro Lemes da Rocha
PRESIDENTE